

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.558/0001-90, com sede na Pça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representado pelo Sr. Francisco de Sousa Neto, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 182.XXX.XXX-00, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONPLAN CONTABILIDADE LTDA - EPP (CONPLAN - CONTABILIDADE E SERVICOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.682.231/0001-86, com sede na Rua Breno Pinheiro, nº 19, Bairro São Cristovão, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu Sócio, o Sr. JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA, portador do CPF nº 227.XXX.XXX-87, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 124, II, "d", e art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula VIII do contrato originário, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o **reequilíbrio econômico-financeiro** do Contrato Administrativo nº 004/2025, celebrado em 16 de janeiro de 2025, cujo objeto é a contratação de empresa para consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, na forma descrita na Cláusula 01 do instrumento originário.

1.2 O ajuste destina-se exclusivamente a restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, não havendo qualquer alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, razão pela qual não incidem os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

2.1 O reequilíbrio encontra amparo no art. 124, II, "d", c/c art. 130 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a recomposição da equação econômico-financeira quando sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem a execução do ajustado.

2.2 A revisão ora formalizada não configura reajuste, repactuação ou majoração quantitativa, mas simples recomposição do equilíbrio original do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

3.1 Fica alterada a Cláusula V do Contrato Administrativo nº 004/2025, passando o valor mensal dos serviços de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, correspondente a acréscimo de 5% (cinco por cento).

3.2 Em razão da alteração, o valor global do contrato passa de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 21.000,00.

3.3 Permanecem inalteradas as condições de pagamento, devendo este ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta de titularidade da CONTRATADA.

3.4 As despesas correrão à conta da mesma dotação orçamentária consignada na Cláusula VI do contrato originário, declarando o CONTRATANTE haver disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para o acréscimo pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 004/2025 não expressamente alteradas por este Termo Aditivo, elegendo as partes o foro da comarca de Simplício Mendes/PI para dirimir eventuais controvérsias.

4.2 O presente Termo Aditivo produz efeitos a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalterado o prazo de vigência prorrogado por meio do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 004/2025, que estendeu a execução contratual por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí/PI, 07 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
Contratante

CONPLAN CONTABILIDADE LTDA
Contratada